

**PORTARIA Nº 07, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

Institui, no âmbito da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, o Comitê Nacional de Coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção (PNPC), estabelece seus objetivos, composição, diretrizes, competências e regras de funcionamento, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, ATRICON,** no uso das atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Resolução Atricon nº 03, de 30 de setembro de 2025, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo relativas ao PNPC e instituiu o Comitê Nacional de Coordenação do PNPC, em substituição à Comissão de Prevenção e Combate à Corrupção, nos termos do Apêndice I, item 6 (<https://atrimon.org.br/resolucao-no-003-2025/>);

**CONSIDERANDO** que a implementação do PNPC requer articulação sistêmica e coordenada entre os Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica Atricon–TCU nº 012/2024, mencionado na Resolução Atricon nº 03/2025, quanto à cooperação, intercâmbio de informações e uso da plataforma e-Prevenção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Atricon, o **Comitê Nacional de Coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção (PNPC)**, que substitui a Comissão de Prevenção e Combate à Corrupção, em razão da identidade de propósitos e da convergência de finalidades e atribuições, nos termos da Resolução Atricon nº 03/2025, Apêndice I, item 6.1.

**Art. 2º** O Comitê tem por objetivo geral coordenar ações sistêmicas relacionadas ao

PNPC, visando mensurar e mitigar a suscetibilidade de órgãos e entidades públicos a riscos de fraude e corrupção, promover uniformidade metodológica e ampliar a efetividade do controle externo com foco em resultados sociais.

**Art. 3º** O Comitê observará, em sua atuação, as seguintes diretrizes:

- I – respeito às peculiaridades regimentais e às competências de cada Tribunal de Contas;
- II – garantia de uniformidade metodológica em âmbito nacional, resguardada a autonomia institucional;
- III – foco em resultados sociais, com melhoria da integridade, da confiança pública e da qualidade dos serviços prestados.

**Art. 4º** O Comitê terá a seguinte estrutura:

**I - Comitê do PNPC**, instância estratégica, integrada por:

- a) 1 coordenador, designado pela Presidência da Atricon;
- b) 1 coordenador-adjunto, que substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos;
- c) 1 representante por Tribunal de Contas, preferencialmente o responsável pela coordenação local do PNPC, indicado formalmente pelo respectivo Tribunal;
- d) convidados permanentes, sendo 1 representante do TCU, 1 representante das Redes de Controle/ENCCLA e 1 representante do Instituto Rui Barbosa (IRB).

**II - Câmara Executiva**, instância operacional, composta pelo coordenador, pelo coordenador-adjunto e por até 7 membros do Comitê, preferencialmente 1 por região, designados pela Presidência da Atricon, mediante indicação do Comitê.

§ 1º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas e representantes de órgãos ou entidades públicas para apoiar temas específicos.



**Art. 5º** O Comitê contará com Secretaria-Executiva, designada pela Presidência da Atricon, responsável pelo apoio administrativo e técnico, competindo-lhe:

- I – gestão de pautas, convocações e atas;
- II – guarda e publicidade dos documentos;
- III – atualização de painel público com indicadores e produtos do PNPC;
- IV – apoio aos Grupos de Trabalho.

**Art. 6º** O Comitê poderá instituir Grupos de Trabalho temáticos, com duração determinada e entregáveis definidos, especialmente nas áreas de:

- I – Metodologia e Boas Práticas;
- II – Capacitação;
- III – Monitoramento, Indicadores e Relatórios;
- IV – Articulação, Adesões e Comunicação.

**Art. 7º** O Comitê observará as seguintes regras de funcionamento:

- I – reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade trimestral e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por 1/3 dos membros;
- II – a Câmara Executiva reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade bimestral;
- III – as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida;
- IV – o quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros em exercício;
- V – as atas serão aprovadas na reunião subsequente e publicadas em página própria da Atricon.

**Art. 8º** São competências do Comitê, em consonância com o item 6.2 do Apêndice I da Resolução Atricon nº 03/2025:

- I – consolidar boas práticas;
- II – propor aprimoramentos metodológicos;
- III – promover capacitações;
- IV – coordenar a integração das estratégias entre os Tribunais de Contas;
- V – elaborar relatórios periódicos sobre o avanço do PNPC em âmbito nacional;
- VI – aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT-PNPC), com metas, cronograma e indicadores;



VII – monitorar a execução do PAT-PNPC e da agenda nacional do PNPB, integrando resultados ao Radar Nacional;

VIII – articular-se com o TCU e demais parceiros institucionais, observados os termos do ACT Atricon–TCU nº 012/2024, inclusive quanto ao uso do e-Prevenção;

IX – propor critérios de transparência ativa (publicação de atas, relatórios e indicadores) e de qualidade e segurança dos dados utilizados;

X – sugerir a priorização de auditorias e ações de controle com base nas informações do PNPB, nos termos dos itens 3 e 4 do Apêndice I.

**Art. 9º.** O Comitê observará as seguintes regras de transparência e prestação de contas:

I – publicação das atas, do PAT-PNPB, de relatórios trimestrais e do Relatório Anual do PNPB;

II – manutenção de painel público com indicadores e produtos;

III – observância à legislação aplicável sobre acesso à informação e proteção de dados.

**Art. 10.** O membro do Comitê deverá declarar impedimento ou suspeição quando houver interesse direto do seu Tribunal nas deliberações, com o devido registro em ata.

**Art. 11.** O Comitê atuará em articulação contínua com as unidades designadas pelos Tribunais de Contas para execução do PNPB, nos termos do item 1 do Apêndice I da Resolução Atricon nº 03/2025.

**Art. 12.** O funcionamento do Comitê ocorrerá sem aumento de despesa, admitidas parcerias, cooperação técnica e apoio logístico.

**Art. 13.** Aplicam-se as seguintes disposições transitórias:

I – os Tribunais de Contas indicarão seus representantes no prazo de 15 dias;

II – a Câmara Executiva será designada no prazo de 30 dias;

III – o PAT-PNPB para o exercício corrente será submetido em até 60 dias;

IV – o Regimento Interno será aprovado em até 60 dias.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Atricon.



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente